



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 4.147, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Na forma a que se refere o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, ao Orçamento Fiscal do Município do presente exercício de 2015, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 8.267,51 (Oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos), para o Setor Administrativo da Educação – FUNDEB, obedecendo a seguinte classificação:

01	EXECUTIVO
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
001	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO
12.361.0104.2104	Setor Administrativo da Educação – FUNDEB.
3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas..... R\$ 8.267,51

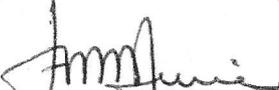
ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta do que prevê o § 1º, item II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 30 de março de 2015.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de março de 2015.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria